



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 008/2021**

**Súmula:** Regulamenta as atividades escolares do Município de Pinhalão no período de pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a existência do decreto nº 29/2020 que suspendeu as aulas municipais por prazo indeterminado e ainda regulamentou a realização das atividades pedagógicas não presenciais;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos do COVID-19 no Município de Pinhalão;

**CONSIDERANDO** que o direito constitucional a educação deve ser preservado mesmo em tempo de pandemia;

Vem o Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **DECRETAR** o que segue:

**Art. 1º** Fica mantida a suspensão das aulas escolares presenciais até 31/03/21.

**Art. 2º** Durante este período, os alunos da educação infantil e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, receberão atividades pedagógicas a serem realizadas em casa.

Parágrafo primeiro: As atividades encaminhadas para os alunos da educação infantil não são de realização obrigatória.

Parágrafo segundo: As atividades serão desenvolvidas pelos professores das respectivas classes e entregues aos pais ou responsáveis para darem encaminhamento aos alunos que estão em suas residências.



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Parágrafo terceiro: Para evitar acúmulo de pessoas, cada escola realizará um cronograma de entrega das atividades.

**Art. 3º** As atividades indicadas no artigo anterior serão realizadas para o período de 15 (quinze) dias, sendo que após este prazo, os pais ou responsáveis deverão devolvê-las para correção dos professores.

Parágrafo único: Na data da devolução das atividades os professores farão a entrega de novos afazeres e assim será realizado durante todo período de afastamento pela pandemia do COVID-19.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela contabilização da carga horária realizada com as atividades pedagógicas encaminhadas aos alunos do ensino fundamental, séries iniciais.

Parágrafo único: As atividades pedagógicas desenvolvidas a partir do dia 18/02/2021 também deverão ser contabilizadas na carga horária citada no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 05 de fevereiro de 2021.

Dionisio Arrais de Alencar

Prefeito Municipal